



LEI Nº 1.556, DE 07 DE JULHO DE 2006

Autoriza a mudança de categoria do empreendimento 'Quintas do Brumado' de loteamento para condomínio fechado

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a mudança de categoria do empreendimento "Quintas do Brumado", de loteamento aberto para condomínio fechado.

Art. 2º Na condição de condomínio é permitida a instalação de portaria única como garantia da privacidade total da área para os condôminos, vedada:

- I a anexação ao condomínio de unidades estranhas à sua planta;
- II a utilização de qualquer lote como via de acesso para locais fora do condomínio;
- III o dejetos em cursos d'água, lagos e nascentes de esgotos ou outros resíduos;
- IV qualquer embaraço de acesso ao interior do condomínio por agentes públicos fiscalizadores ou policiais, oficiais do Poder Judiciário e pesquisadores de órgãos legalmente constituídos, fiscais de partidos políticos em eleições e servidores públicos em geral, quando no desempenho das respectivas funções.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar de uso comum para bens dominicais as vias internas e praças do loteamento objeto desta Lei e, bem assim, a sua cessão gratuita para os proprietários locais.

Art. 4º A Administração Municipal, imediatamente ao ato de cessão das vias e praças públicas, transferirá aos proprietários, dentro dos limites do loteamento, as seguintes responsabilidades:

- I - coleta de lixo;
- II - extensão e manutenção das redes de energia elétrica e iluminação pública;
- III - implantação, extensão e manutenção de redes coletoras de esgoto e de distribuição de água;



IV - implantação e conservação de pavimentação de vias;

V - limpeza pública.

Art. 5º O condomínio criado por força do autorizado nesta Lei, se obriga a proteger e preservar as nascentes, cursos d'água, lagoas e açudes, assumindo às suas expensas as obras de preservação ambiental e das águas nos limites de sua extensão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 07 de julho de 2006.

Antônio do Carmo Neto
Prefeito Municipal

OBS: Esta Lei foi Republicada por motivo de erro de numeração.

Brumadinho, 31 de julho de 2006.

Antônio do Carmo Neto
Prefeito Municipal